



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 021/REITORIA/2025

**REGULAMENTA E DEFINE OS
PARÂMETROS DA CARGA
HORÁRIA ADAPTADA PARA OS
SERVIDORES COM
DEFICIÊNCIA**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, preconizada pela Lei Federal nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação estadual específica a respeito da possibilidade de carga horária adaptada para os servidores com deficiência;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação analógica do artigo 98, §2º, da Lei Federal nº 8.112/1990 a tais hipóteses, consoante decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097, o qual possui eficácia vinculante para todos os órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Ordinária nº 9425/2021, que reforçam a política de inclusão e acessibilidade para servidores com deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores enquadrados no conceito legal de Pessoa com Deficiência poderão fazer jus à carga horária adaptada, desde que essa necessidade seja constatada por junta médica oficial, embasada em laudo médico e na avaliação biopsicossocial, na forma do § 1º, art. 4º.

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - Por servidor, entende-se todos os servidores estatutários, celetistas e ocupantes exclusivamente de cargos em comissão que pertençam ao quadro de pessoal da UERJ e que estejam exercendo suas atividades nesta Universidade.

Art. 2º - A avaliação biopsicossocial, que será realizada por equipe multiprofissional,

adotará os seguintes critérios:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação do desempenho das atividades;
- d) a restrição na participação social.

§ 1º - A junta médica oficial deverá valer-se de pareceres da equipe multiprofissional emitidos após análise biopsicossocial para balizar sua decisão.

§ 2º - A junta médica avaliará cada caso individualmente, levando em consideração a necessidade do servidor e o impacto da carga horária adaptada na continuidade das atribuições do cargo.

§ 3º - A equipe multiprofissional deverá ser composta, no mínimo, por médico do trabalho, psicólogo e assistente social, podendo ser complementada por outros profissionais, conforme a necessidade do caso.

§ 4º - A junta oficial, ao estipular a nova jornada do servidor, deverá atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito ao servidor de obter uma carga horária adaptada, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo.

§ 5º - Caso a deficiência apresentada pelo servidor impacte na realização da atividade profissional por ele desempenhada, será considerada a possibilidade de readaptação funcional, com direcionamento do servidor, pela junta médica, à avaliação de equipe de readaptação funcional.

Art. 3º - O servidor deverá realizar a solicitação do benefício junto à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), anexando os seguintes documentos:

I - Requerimento disponibilizado pela SGP em plataforma virtual ou presencialmente, preenchido e assinado;

II - Laudo médico oficial atualizado, contendo as informações acerca da deficiência e o Código Internacional de Doença (CID);

III - Documentos comprobatórios de tratamentos que realize, se cabível;

IV - Informações sobre as atividades exercidas e a respectiva jornada de qualquer outra atividade laboral, sejam aquelas atividades exercidas na esfera pública sejam na esfera privada.

Art. 4º - A carga horária adaptada de que trata este Ato será avaliada por junta médica, que considerará cada caso individualmente, e poderá assumir as seguintes formas:

I - Redução de até 50% da Carga Horária;

II - Encaminhamento do(a) servidor(a) para elaboração de Plano de Trabalho para jornada remota integral ou parcial;

III – Alteração do regime de plantão, escala, turno ou revezamento;

IV – Alteração de turno ou revisão de início e término das jornadas que atendam às

necessidades do servidor.

Parágrafo único - Caberá à junta médica oficial emitir laudo técnico sugerindo o deferimento da carga horária adaptada nas modalidades supracitadas, que poderão inclusive serem integradas mediante parecer da junta, e encaminhá-lo a(o) Superintendente de Gestão de Pessoas, que decidirá, com base no laudo, sobre o pleito.

Art. 5º - O servidor poderá interpor recurso da decisão administrativa uma única vez no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que foi cientificado.

Parágrafo único - No caso de surgimento de fatos novos ou supervenientes em relação ao pedido inicial, o servidor poderá efetuar pedido de revisão.

Art. 6º - O benefício de que trata o inciso I, art. 4º, poderá ser concedido independentemente da jornada de trabalho a qual o(a) servidor(a) esteja submetido(a).

Art. 7º - O benefício de que trata o inciso I, art. 4º poderá ser concedido de modo concomitante à concessão dos benefícios previstos nos incisos II, III e IV, porém não será cumulativo ao benefício de que trata a lei Estadual nº 3.807/2022, devendo o servidor optar por um dos benefícios.

Art. 8º - Os efeitos administrativos da decisão, em caso de deferimento, passarão a valer a contar da data da sua publicação.

Art. 9º - O servidor que tenha a concessão de carga horária adaptada, mas atue na rede privada realizando as mesmas atividades exercidas pelo cargo que ocupa na UERJ será considerado capaz de cumprir a jornada integral inerente ao cargo público. Nesse caso, o benefício será imediatamente suspenso, podendo o servidor responder disciplinarmente.

Art. 10 - A carga horária adaptada terá validade máxima de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação pericial.

§ 1º - O servidor deverá solicitar a renovação do benefício com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data de publicação da última concessão. Respeitado o referido prazo, a carga horária adaptada ficará automaticamente estendida até a nova publicação.

§ 2º - Os servidores com deficiência permanente constatada serão submetidos apenas à avaliação biopsicossocial periódica.

§ 3º - O servidor será responsável por manter seus dados cadastrais atualizados, possibilitando o atendimento às eventuais convocações da SGP.

§ 4º - Independentemente do prazo previsto, cessadas as causas que motivaram o deferimento do benefício, ficará o servidor obrigado a comunicar imediatamente à sua Chefia imediata e ao DESSAUDE, retornando à sua jornada original de trabalho, conforme orientação de sua Chefia.

Art. 11 - A caracterização do servidor conforme o § 1º, art. 1º não produz efeitos para fins de aposentadoria especial, devendo o servidor que quiser pleitear este benefício abrir processo destinado exclusivamente para este fim.

Art. 12 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes no AEDA 104/REITORIA/2023.

UERJ, em 08 de abril de 2025.

BRUNO REGO DEUSDARÁ RODRIGUES
Reitor em Exercício

Rio de Janeiro, 08 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues, Reitor(a) em Exercício**, em 08/04/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97732814** e o código CRC **F0B873C8**.

Referência: Processo nº SEI-260006/006036/2025

SEI nº 97732814

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>